**PROTOCOLO PARA ESTÁGIO**

**(FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO)**

**RASCUNHO - PROTOCOLO DE ACORDO**

Entre o/a       **(instituição de acolhimento)**, com sede em Portugal, na       **(morada completa)**, pessoa coletiva com o número      , representado/a neste ato pelo/a Dr./a.       **(responsável pela assinatura do protocolo)**, doravante designado/a por 1º Outorgante e o ISCSP/ULisboa (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa) representado pelo seu Vice-Presidente, Professor Doutor Fernando Serra, figurando como 2º Outorgante, é celebrado este acordo a fim de estabelecer as condições em que       **(aluno/a)**, portador/a do documento de identificação número      , válido até      , aluno/a daquele estabelecimento de ensino, frequentará no/a supra-mencionado/a       **(instituição de acolhimento)**, um Estágio Curricular no âmbito da sua área de estudos, Licenciatura em Antropologia, de acordo com os termos dos artigos seguintes, que ambos os Outorgantes estipulam e reciprocamente aceitam.

**Artigo 1º**

O 1º Outorgante compromete-se, de acordo com as suas possibilidades, a promover um Estágio no domínio da área de estudos do/a aluno/a em questão, aluno este que poderá integrar, para tal, a frequência de ações de formação que, por um lado, se compatibilizem com o seu interesse e que, por outro, tenham como objetivo complementar a sua formação académica.

**Artigo 2º**

O Estágio terá a duração prevista de       meses, com início previsto a    (dia) de       (mês) de 20   (ano) e término em    (dia) de       (mês) de 20   (ano), ressalvando-se desde já quaisquer impedimentos alheios à vontade das partes. O estágio deverá ter um total mínimo de       horas de contacto.

**Artigo 3º**

O Estágio em questão não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre o/a estagiário/a e a empresa/entidade, e vice-versa, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer vínculo laboral. Logo, nem o/a aluno/a estagiário/a é considerado/a trabalhador/a da entidade, nem esta será definida como entidade patronal daquele/a, não tendo este os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de contrato de trabalho, excetuando-se o estipulado nos Artigos 10º e 11º.

**Artigo 4º**

Ao 1º Outorgante reserva-se o direito de interromper ou extinguir o Estágio, em qualquer momento, desde que para tal apresente uma razão causal objetiva, sem que desse facto decorra para o 2º Outorgante, ou para o/a estagiário/a, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

**Artigo 5º**

O Estágio decorrerá nas instalações da empresa/entidade, sendo o/a Dr/a.       o/a orientador/a designado pelo 1º Outorgante, que acompanhará regularmente a atividade do/a estagiário/a e estabelecerá os contatos necessários com o/a Professor/a      , orientador/a do Estágio designado/a pelo 2º Outorgante.

**Artigo 6º**

A ação de estágio decorrerá num horário posteriormente acordado entre o 1º Outorgante, o/a orientador/a de Estágio e o/a estagiário/a.

**Artigo 7º**

É dever do/a estagiário/a realizar o seu estágio com o máximo nível de interesse, empenho, pontualidade e assiduidade. Em caso de necessidade de ausência, esta deve ser justificada e reportada a quem de direito, com a devida antecedência.

**Artigo 8º**

O/A estagiário/a deve zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais recursos da empresa.

**Artigo 9º**

A instituição acolhedora deve garantir, ao/à estagiário/a, a manutenção do estatuto de estudante definido pelo ISCSP, permitindo, e considerando justificadas, as deslocações ao Instituto que tenham como propósito o complemento da formação académica do/a estagiário/a.

**Artigo 10º**

O/A estagiário/a, durante e após o Estágio, obriga-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas e recolhidas que a empresa, por si entender, não tornar públicas.

**Artigo 11º**

O 1º Outorgante tem o direito opcional de remunerar o estágio.

**Artigo 12º**

O 1º Outorgante não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes resultantes quer do contato com meios utilizados, quer do transporte em viaturas da empresa, dado que se verifica cobertura daqueles riscos através do seguro escolar.

**Artigo 13º**

O/A estagiário/a deverá apresentar, ao 1º Outorgante, no termo do Estágio, um relatório que compreenderá uma reflexão crítica e informada da atividade realizada no seu âmbito.

**Artigo 14º**

Este protocolo não é renovável, caducando de acordo com o estabelecido no Artigo 2º.